

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/11/2024

Matheus de Jesus Carvalho



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: AUDREY ROSSY ALVES RIBEIRO		
Endereço para correspondência: Rua Ana Sobral, 5978, Park Ceará, Bairro Lagoinha, Porto Velho-RO		CEP: 76829-714
CNPJ/CPF: [REDACTED].309.341-[REDACTED]	Inscrição Estadual:	
Fone: [REDACTED] 0-8410	e-mail: [REDACTED].com	
Registro no IPAAM: 0602.3406	Processo nº: 001126/2021-91	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319400	Recibo SINAFLOR POE: 21319197	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 126,9114 ha , área de efetiva exploração de 124,1737 ha , cujo volume a ser explorado é de 2.695,4432 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 603 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho, RNP: 0408750960, ART AM20230368587, chave 9YZBA..		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho, RNP: 0408750960, ART AM20230368587, chave 9YZBA..		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: AUDREY ROSSY ALVES RIBEIRO	
CPF/CNPJ: [REDACTED].309.341-[REDACTED]	CAR: AM-1300904-E980.5821.DFC7.4D9F.8ACA.5997.AB04.E229
Município: Canutama-AM	
Localização: Rodovia BR-319, M.E. do Ramal do Mucuim, km 33, Lote 305	
Denominação do imóvel: Sítio Casa de Davi	
Registro Imóvel: Matrícula 1601, Livro 2-A-8, Registro Geral, Cartório da Comarca de Canutama	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -8º 43' 23,81'' -64º 10' 43,89''	
Área da Propriedade (ha): 173,6074	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 126,9114
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 138,7757	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 124,1737
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 126,9114	Intensidade de Colheita (m³/ha): 21,70
Volume de Madeira Autorizado (m³): 2.695,4432	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 22

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 151/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 001126/2021-91 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Índices de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.
31. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20/11/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/2024 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: AUDREY ROSSY ALVES RIBEIRO	
Endereço para correspondência: Rua Ana Sobral, 5978, Park Ceará, Bairro Lagoinha, Porto Velho-RO CEP: 76829-714	
CNPJ/CPF: [REDACTED].309.341-[REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: ([REDACTED]) [REDACTED]-0-8410	e-mail: [REDACTED].com
Registro no IPAAM: 0602.3406	Processo nº: 001126/2021-91

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Espécies	Volume	N/A
01	Abiu	<i>Pouteria cajmito</i>	111,8725	34
02	Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	101,4232	17
03	Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	92,9351	19
04	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	167,8795	17
05	Angelim-saia	<i>Parkia pendula</i>	20,874	2
06	Bandarra	<i>Parkia paraensis</i>	77,0105	14
07	Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	139,6576	24
08	Canela	<i>Aniba canelilla</i>	8,8469	2
09	Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	25,5413	5
10	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	131,0538	24
11	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	165,2509	35
12	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	639,3133	36
13	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	102,9302	21
14	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	151,0352	25
15	Libra	<i>Erisma uncinatum</i>	64,0455	13
16	Maçaranduba	<i>Manilkara elata</i>	7,6096	2
17	Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	10,4075	2
18	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	24,2649	6
19	Roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	186,0636	50
20	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	32,1427	5
21	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	373,9255	33
22	Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	61,3599	14
	Total		2.695,4432	400

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM